



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 974/2012

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE TACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, Cláudio Rocha Barcelos, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doação em forma de incentivo, a **Empresa Empório ELL Jeans, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.295.774/0001-07**, localizada a Rua Vanderli Ortiz de Lima, 1787, neste Município, neste ato representado pelo Senhor Estéfano Benedito Valeriano, portador da cédula de identidade RG: 13.897.167-5 SSP/SP, um imóvel denominado Lote 1, da Rodovia Tacuru/Iguatemi, com uma área total de 10.000,00 m², e 01 (um) Barracão tipo Pré-moldado medindo 550,00 m², neste município de Tacuru – MS.

Art. 2º - O *Incentivo* mencionado no artigo anterior seria a doação de um Lote de propriedade do Município de Tacuru – MS, conforme croqui e memorial descritivo, para a construção de uma **Empresa de fabricação de vestuário em geral**.

Art. 3º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da construção do barracão por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru. Fica o beneficiário responsável pela construção de sede própria neste local onde deverá estar em pleno funcionamento em até 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) Gerar 40 (quarenta) empregos diretos.**
- b) Gerar 15 (quinze) empregos indiretos.**

Parágrafo único – Em caso do Beneficiário não cumprir o estabelecido no Art. 3º, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel e as benfeitorias existentes retornarão ao patrimônio do Município de Tacuru - MS, sem direito a indenização de espécie alguma.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município do exercício vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - Ms, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal